# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4097/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6337/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1666569 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MÁRIO ALBERTO KRUGER |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : AQUINO FLORES SUPERMERCADO LTDA. |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 99/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2016 |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 96.000,00 |
| **VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** | : 6/1/2016 A 31/12/2016 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º TERMO ADITIVO. REMESSA INTEMPESTIVA DE ADITIVO. MULTA. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. RETORNO DOS AUTOS À RESPECTIVA DIVISÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 7543/2017 (peça 30), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, *Mário Alberto Kruger*, em razão da remessa intempestiva a esta Corte do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 12/2016.

Conforme informações contidas em certidão trazida ao presente processo (peça 37), o referido ex-Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento ao julgado (peça 43).

**É o relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao ex-Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS, *Mário Alberto Kruger*, via Decisão Singular DSG - G.RC - 7543/2017 (peça 30), foi quitada por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, conforme certidão de quitação encartadas à peça 37, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no julgado que impôs a reprimenda.

Entretanto, como a execução financeira do contrato ainda não foi objeto de julgamento por esta Corte, devem os presentes autos retornarem à respectiva Divisão para que realize o acompanhamento/análise dos atos relativos à citada fase da contratação (3ª fase), nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[1].

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pelo cumprimento à Decisão Singular DSG - G.RC - 7543/2017 (peça 30).

**É a Decisão.**

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

*Após, remeta-se o presente processo à Divisão de Fiscalização de*

[1] *Art. 6º. (...)*
*§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.*

*Licitações, Contratações Públicas, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, para o acompanhamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 12/2016.*

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS